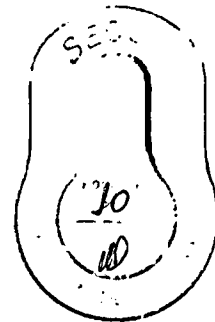




ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL poderá realizar Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, de **49.403.156 OTAVIO AUGUSTO CORREIA CANUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.403.156/0001-02** detentora exclusiva do show artístico da **Banda Orquestra HD**, para realização de show musical, em evento para o(s) dia(s) 14, e 15 de fevereiro de 2026, em Palmeira dos Índios, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

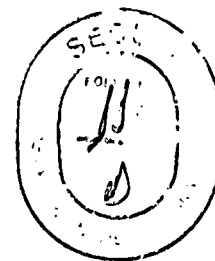
1 - DO OBJETO

Formalização de Contratação Direta por inexigibilidade da empresa **49.403.156 OTAVIO AUGUSTO CORREIA CANUTO (Orquestra HD)** para show musical nos dias 14, e 15 de fevereiro de 2026, como parte das atrações referentes ao "Carnaval do Povo de Palmeira dos Índios" que será realizado em nosso município.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Show da Banda **Orquestra HD** no evento anual e tradicional **Carnaval do Povo** promove a vitalidade cultural do município, mas também representa um investimento estratégico no progresso social e econômico de Palmeira dos Índios, fomentando o desenvolvimento. Representa uma oportunidade valiosa para impulsionar a economia local, uma vez que a realização do evento promove uma cadeia produtiva que se dar desde os preparos iniciais até a finalização do evento. A expectativa de um aumento no turismo e no fluxo de visitantes durante o evento gera uma demanda crescente por produtos e serviços locais, impulsionando o comércio varejista, a gastronomia local e outros empreendimentos relacionados. Esse aumento na atividade econômica tem o potencial de criar oportunidades de emprego temporário, bem como de fomentar o empreendedorismo local, fortalecendo assim a base econômica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	ECAD 10%
1	REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA ORQUESTRA HD DURANTE O CARNAVAL DO POVO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, COM DURAÇÃO DE 2H, NO DIA 14/02/2026	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00
2	REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA ORQUESTRA HD DURANTE O CARNAVAL DO POVO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, COM DURAÇÃO DE 2, NO DIA 15/02/2026.				



ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3 – DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATAÇÃO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 30.000,00 – Trinta mil reais.

- 3.1 Deverá ser prestado no dia e horário estabelecido, conforme emissão de ordem de serviço, o seguinte produto: SHOW MUSICAL da Banda Orquestra HD, com duração de 2h que ocorrerá nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026.
- 3.2 A prestação do serviço deverá ser realizada quando solicitado através de emissão de ordem de serviço.
- 3.3 Os custos para a prestação do serviço tais como transporte, hospedagem, alimentação entre outros, será derresponsabilidade do contratado.
- 3.4 No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROGRAMA DE TRABALHO

13.392.0012.2108 – REALIZAÇÃO DE FESTEJOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E CÍVICOS.

13.122.0012.2165 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

13.391.0012.2107 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado da seguinte maneira, até 30 dias após a realização dos shows, mediante emissão da nota fiscal.
- 5.2 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 – DO CONTRATO

- 6.1 O termo de contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

7.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

7.2.1 Advertência formal:

- Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com este município, pelo período de 02 (dois) anos:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item “7.1”, nos seguintes moldes:

- Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
- Incidência de penalidade prevista no item “7.2.2”, até 15% (quinze por cento).
- Incidência de penalidade prevista no item “7.2.3”, até 30% (trinta por cento).

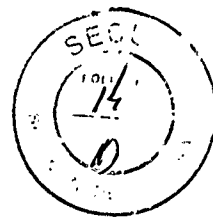
7.3 Em caso de pagamento antecipado, devolução total, em até 30 (trinta) dias, do valor pago na forma de adiantamento caso o serviço objeto deste contrato não seja executado na data estipulada para o show, devidamente atualizada pela taxa SELIC desde o pagamento antecipado até a efetiva devolução aos cofres públicos acrescido de multa de 20%, adequando-se, assim, a índice de atualização monetária aplicável à fazenda pública em conformidade com a EC 113/21.

7.4 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista:

7.4.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.4.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.4.3 por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no item “7.4.2”: aplicação de mora



ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

- 7.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 7.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 7.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item “7.2.4” mesmo dispositivo.
- 7.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 7.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

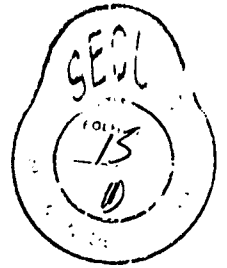
8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 8.1.2 Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;
- 8.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



MUNICÍPIO DE
**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA



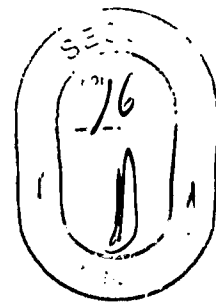
**ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 8.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato, indicará um ou mais representante(s) da administração pública para fiscalizar o contrato, que seja(m), preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o qual irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2.1 É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.2.4 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- 8.2.5 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4 Para fiscalizar a execução do objeto deste fica nomeado o(a) servidor(a) : Fabio Jose Malta Toledo, matrícula n.º 1387, CPF n.º 699.996.194-87



MUNICÍPIO DE
**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA



ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço.
- 9.5 Responsabilizar-se-a pela estrutura de Palco, Som e Luz, estrutura e abastecimentos dos camarins, entre outros.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

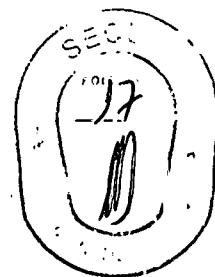
- 10.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a prestação do serviço;
- 10.2 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;
- 10.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 10.4 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
 - 10.4.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos serviços descritos neste documento;
 - 10.4.2 Apresentar na proposta de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação;
 - 10.4.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;
 - 10.4.4 Os custos com hospedagem, alimentação e transporte seja ele aéreo ou terrestre.

11 – DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irrecorríveis;

12 – DAS VEDAÇÕES





ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, como complementação, o extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

17 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas





PALMEIRA
DOS ÍNDIOS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA



ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e a arbitragem.

- 17.2 Também poderão ser adotadas a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.
- 17.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

18 – DO FORO

- 18.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 – DA VIGÊNCIA

- 19.1 A presente contratação, celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contada a partir da data de assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 19.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ser realizada conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, como complementação, o extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município
- 19.3 A extinção do contrato poderá ocorrer antes do prazo estipulado nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/21.

Palmeira dos Índios, 30 de janeiro de 2026.


ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA